

Lei nº 898

“Da nova Redação a Artigo e Parágrafo da Lei nº 779 de 07-01-75 Que dispõe Sobre Concessão de Bolsas de Estudos a Estudante Comprovadamente Pobres”

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 779, de 07-01-75 passará a ter a seguinte redação:

“A Prefeitura Municipal de Ibiá consignará anualmente em seu Orçamento, verba para - bolsa de estudos destinadas a estudantes comprovadamente pobres correspondendo ao valor mínimo de 50 (cinquenta) bolsas integrais, que serão distribuídas total ou parcialmente entre os candidatos selecionados”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“Perderão direito às referidas bolsas e estarão impedidos de participarem de novos testes de seleção, os alunos que forem reprovados durante os benefícios recebidos pela Lei Municipal nº 779”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibiá, 11 de agosto de 1977

IVO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PERCIVAL ANTUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO